



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 023/2021/FITHA

CONTRATO Nº 023/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E ROVEMA ENERGIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Portaria nº 1071/FITHA, de 23 de junho de 2020 e **ROVEMA ENERGIA S/A**, CNPJ/MF n.º **07.290.082/0001-03**, estabelecida na Rua Da Beira nº 451, 2766, Lote E, Bairro Floresta, CEP: 76.806-640, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **GILVAN GUIDIN**, portador do RG nº 595132 SSP/MT e CPF nº 411.783.861-04, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.157381/2021-51** que deu origem ao **PROCEDIMENTO DISPENSA**, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Locação de 01 (um) grupo gerador a diesel com potência mínima de 500 kva, para atender as necessidades da usina de asfalto móvel deste FITHA-DER/RO, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, FORMA E PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA/HORÁRIO, CONDIÇÕES/RECEBIMENTO, LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO(MÊS)
01	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA MINÍMA DE 500 KVA, como fonte primária de energia, estabilizado, silencioso e trifásico, cabos elétricos e demais acessórios incluído. Transporte,	unid.	01	6

instalação, desinstalação e manutenção com técnico em eletricidade com habilitação para operar o gerador de 500 KVA, acionamento por motor a combustão, com potência compatível a um gerador com regulador eletrônico de tensão, Tensão 220/127 Vca, trifásico, dispositivo de acionamento automático (full time) no caso de falta de energia elétrica da concessionária local. O quadro de comando deverá ser dotado de micro controlador, montado sobre a base do Grupo Gerador, permitindo operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede), dispositivos de medições de potência ativa (kW), potência aparente (kVA), energia ativa (kWh), tensões de fase e de linha gerador (Vca), frequência (Hz), corrente das fases, conjunto deverá ter carenagem de proteção do motor. O equipamento deverá estar devidamente limpo (interna e externamente) e abastecidos (2/4) do tanque de combustível, com o combustível adequado ao tipo do equipamento. Os demais abastecimentos serão por conta da Contratante. Os serviços terá início no dia 05/05/2021, no km 03 da RO 257 (Trecho de Ariquemes ao Distrito de 5° BEC) e posteriormente encaminhado ao Km 25 da RO 460 (Trecho do Entroncamento da BR-421 a BURITIS) finalizando dia 01/11/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

1. O prazo de entrega e instalação será de até 05 (dias) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato ou entrega da Nota de Empenho;
2. A entrega do equipamento se dará em área localizada na RO-257 km 03 (Trecho entre Ariquemes e o Distrito de 5° BEC) Ariquemes-RO, no dia 20/04/2021 à 25/06/2021, e posteriormente na RO-460 Km 25 (Trecho do Entroncamento da BR-421 a BURITIS) Buritis-RO, no período de 25/06/2021 à 30/11/2021.
3. A entrega deverá ser previamente agendado, imediatamente após a assinatura do contrato, com os servidores: Sr. **SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA** Coordenador de Usina Asfáltica/DER-RO, telefone (69) 99216-1947 e email: cousader@gmail.com ou Sr. **MASSIO RIOSCHE ALVES** Gerente de Usina de Asfalto de Porto Velho, telefone (69) 99257-6749. O equipamento deverá estar devidamente limpo (interna e externamente) e abastecidos (2/4) do tanque de combustível, com o combustível adequado ao tipo do veículo. Os demais abastecimentos serão por conta da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/HORÁRIO: O equipamento será entregue, em operação, na RO-257 km 03 (Trecho entre Ariquemes e o Distrito de 5° BEC) Ariquemes-RO, no dia 20/04/2021 à 25/06/2021, e posteriormente na RO-460 Km 25 (Trecho do Entroncamento da BR-421 a BURITIS) Buritis-RO, no período de 25/06/2021 à 30/11/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – CONDIÇÕES/RECEBIMENTO:

- 1) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Para efeitos de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação.

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e conseqüente aceitação.

2) Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, equipamento não conforme a quantidade e especificações do termo, bem como solicitar a sua substituição do equipamento fora das especificações imediatamente, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

3) A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

4) Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

5) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

6) Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

7) Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

8) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

9) À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

10) A prestação de serviço de locação somente será considerado concluída em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de no mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração, conforme dispõe o art. 15, § 8º da Lei 8.666/93.

11) A comissão de que se trata o item 10. juntamente com servidores designados pela contratante, fará o recebimento definitivo do equipamento a ser locado, com o Checklist, verificando se o quantitativo está de acordo com o que será solicitado pela contratante e se as especificações do item "2" estão de acordo.

12) A comissão de recebimento receberá o equipamento no local previamente definido pelas CONTRATANTES, no "**PARÁGRAFO QUINTO**" deste termo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: O equipamento será utilizado, na RO-257 km 03 (Trecho entre Ariquemes e o Distrito de 5º BEC) Ariquemes-RO, no dia 05/05/2021, e posteriormente encaminhado a RO-460 Km 25 (Trecho do Entroncamento da BR-421 a BURITIS) Buritis-RO, finalizando no dia 01/11/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA: Quanto à garantia deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;
3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.
6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.
7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.
9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta do serviço e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.
10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
11. Após o recebimento definitivo do serviço a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:
12. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;
13. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indicar servidor responsável para a operação do equipamento na Usina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega, instalação e desinstalação do equipamento, devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos item "13" deste instrumento;
2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma;
5. Fazer acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, equipamentos fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;
7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de transporte e de tributos, resultantes da execução do contrato;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação;
11. Deverá treinar usuários da CONTRATANTE, sem ônus, a fim de que garanta o uso do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, bem como de toda suas funcionalidade, visando o seu adequado e total gerenciamento pela contratada.
12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.

13. Realizar cadastro no sistema SEI bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 98.401,20** (noventa e oito mil reais, quatrocentos e um real e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **228**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, do ano de **2021**, provenientes do **FUNDO DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E HABITAÇÃO –FITHA/DER/RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 98.401,20 (noventa e oito mil reais, quatrocentos e um real e vinte centavos), / Atividade – **26.782.2106.1386** – Fonte: 0228 – Elemento de Despesa 33.90.39, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global conforme Nota de Empenho nº 2021NE000051 de 05/05/2021 ([0017755935](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A (s) Nota (s). Fiscal (is) /Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP

= Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com

as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá vigência por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento, conforme execução dos serviços. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 10 dias de antecedência da interrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo Contratual;

9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens 2, 4 e 9 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 6 e 7;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que este procedimento trata-se de contratação emergencial a fim de regularizar a situação posta, sendo que este DER/RO procederá com a deflagração do procedimento licitatório para este objeto, fica determinado a rescisão automática do pacto emergencial quando da conclusão da licitação 0009.162031/2021-14, bem como, adjudicação, homologação e contratação da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, através da disponibilização via SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO**.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2021.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Presidente Substituto / FITHA

GILVAN GUIDIN
Procurador
ROVEMA ENERGIA S/A



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Guidin, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017841141** e o código CRC **A3232B8B**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.157381/2021-51

SEI nº 0017841141

Criado por 74154419234, versão 6 por 74154419234 em 11/05/2021 15:53:16.